

# Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 20/03/2025 12:8:02

Quantidade total de registros: 1

## Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: MÊS

Nome Fiscalizado: PM DE POCONE

Descrição/Código do Material: (00076439) SERVICOS ADVOCATICIOS - DO TIPO CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE NATUREZA INTELLECTUAL, ADVOCATICA E TECNICO-JURIDICA, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VINCULO EMPREGATICIO, EM DIREITO PUBLICO PARA REPRESENTACAO DO MUNICIPIO DE ALTO GARCAS-MT NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE FIGURE NO POLO ATIVO E PASSIVO, EM TRAMITACAO E SURGIDOS NO CURSO DA CONTRATACAO

Valor Máximo Unit do Material  
**R\$17500,00**

Média Saneada Global  
**R\$13333,33**

Mediana Valor Unit do Material  
**R\$17500,00**

### Resultado 1

#### Informações sobre licitação

Código da Licitação 0000000005/2025	Modalidade de Compra Inexigibilidade de Licitação	Relator 03-JOSÉ CARLOS NOVELLI	Valor Vencedor R\$ 210.000,00
Mês de Abertura 02/2025	Data da Homologação 06/02/2025		

#### Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor RAFAEL SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 33.661.369/0001-02	Nome do Fornecedor RAFAEL SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Tipo de Empresa Outras Entidades Empresariais
---	--	--

#### Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado) PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE - 1121524	Esfera Municipal
---	---------------------

#### Informações sobre região

Código do IBGE 5106505	Município POCONE	Região Específica Baixada Cuiabana	Medida da Região 17500
Media Saneada da Região 17500	Mediana da Região 17500	Desvio Padrão da Região 0	
Valor Máximo da Região R\$ 17.500,00	Valor Mínimo da Região R\$ 17.500,00		

#### Informações sobre material

Classe (Item) SERVICOS NA AREA JURIDICA	Grupo (Item) SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS	Tipo (Item) SERVICOS NA AREA JURIDICA	Nome do Material SERVICOS ADVOCATICIOS
Código do Material 00076439	Unidade de Fornecimento MÊS	Quantidade do Material 12	Valor Unit do Material R\$ 17.500,00
Media Global 13333,33	Media Saneada Global 13333,33	Mediana Global 12500	Desvio Padrão Global 3818,81
Valor Máximo Global R\$ 17.500,00	Valor Mínimo Global R\$ 10.000,00		

#### Código do Material/Descrição

(00076439) SERVICOS ADVOCATICIOS - DO TIPO CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE NATUREZA INTELLECTUAL, ADVOCATICA E TECNICO-JURIDICA, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VINCULO EMPREGATICIO, EM DIREITO PUBLICO PARA REPRESENTACAO DO MUNICIPIO DE ALTO GARCAS-MT NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE FIGURE NO POLO ATIVO E PASSIVO, EM TRAMITACAO E SURGIDOS NO CURSO DA CONTRATACAO

ID  
2814623396





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**CONTRATO Nº 30/2024**

**27 de junho de 2024**

**CONTRATO Nº 30/2024, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E A EMPRESA SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE PARANATINGA - ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.971/0001-24**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 1.900, Bairro Centro, Cidade de Paranatinga - MT, CEP 78870-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**; e do outro lado, a empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 22.807.196/0001-63**, localizada à Rua Bom Jesus de Cuiabá n.º 285, Bairro Jardim Santa Maria, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78043-655, neste ato representado pelo senhor **Rony de Abreu Munhoz**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Tendo em vista o resultado final da **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024 - Processo Administrativo nº 48/2024**, com fundamento no Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**01. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Natureza Intelectual Advocatícia e Técnico-Jurídica, sem Exclusividade e sem Vínculo Empregatício para, **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM PERANTE OS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, ASSIM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE TODA A ASSESSORIA JURÍDICA NECESSÁRIA PARA A DEFESA DOS INTERESSE DA MUNICIPALIDADE EM MATÉRIAS AFETAS**, defendendo seus interesses através de medidas de qualquer natureza que se apresentarem adequadas e pertinentes, assim como, toda assessoria e consultoria de estilo, incluindo o comparecimento e acompanhamento em reuniões e audiências com órgãos e entidades e, demais orientações de ordem técnica a fim de atingir o objeto deste instrumento, **em atendimento do Gabinete do Prefeito**, de acordo com as especificações no termo de referência e em conformidade com as disposições do edital e seus anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, com fulcro no Artigo 74, inciso III, letra "c" da Lei 14.133/2021.

**1.2.** Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**1.3.** O preço unitário de cada item englobará as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,

Avenida: Brasil, Nº 1.900, Bairro: Centro, Paranatinga – MT, Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arms@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arms@paranatinga.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

fiscais e comerciais, gastos com transportes, e outras despesas decorrentes de exigência legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**1.4.** O CONTRATADO atenderá o Município de Paranatinga/MT, através do seu sistema de atendimento, em regime de plantão, exceto nos finais de semana e feriados, para casos de urgência, através do(s) telefone(s) 65 – 2129-7675 – 65 – 2129-7675 na pessoa do Advogado, Senhor **Sr.(a) Ivan Schneider** e **Sr.(a) Rony de Abreu Munhoz**.

**1.5.** Quando solicitado pelo Município, o CONTRATADO deverá prestar informações adicionais dos processos administrativos e/ou judiciais em andamento em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Terceira.

**1.6.** O CONTRATADO declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

**1.7.** Serão disponibilizados para prestação dos serviços contratados, os advogados **Sr.(a) Ivan Schneider** e **Sr.(a) Rony de Abreu Munhoz**, os quais somente poderão ser substituídos por profissionais de currículo equivalente ou superior, mediante previa e formal autorização do Município, a qual, uma vez emitida, passará a integrar o presente instrumento.

**1.8.** Sempre que houver a alteração dos profissionais indicados no item anterior, o CONTRATADO apresentará ao Município, no caso de advogado associado, contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Na hipótese de advogado empregado, apresentará cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

**03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o valor mensal de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999835	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM PERANTE OS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, ASSIM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE TODA A ASSESSORIA JURÍDICA NECESSÁRIA PARA A DEFESA DOS INTERESSE DA MUNICIPALIDADE EM MATÉRIAS AFETAS.	MES	6	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00

**3.2.** O MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT compromete-se a efetuar o pagamento mensalmente, de acordo com a realização dos serviços, e mediante apresentação dos documentos fiscais devidamente recebido e aceita pelo município. A Nota Fiscal deverá ser apresentada até o último dia do mês da prestação dos serviços.

Avenida: Brasil, Nº 1.900, Bairro: Centro, Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**3.2.1.** Nas Notas Fiscais emitidas deverão constar o número do contrato, obrigatoriamente.

**3.3.** O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica de serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

**3.4.** O valor constante do item 3.1 inclui todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, excetuando-se as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinatura, despesas de cartórios e cópias de processos, as quais serão integralmente ressarcidas.

**3.5.** Os custos a serem ressarcidos pelo Município deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação informações consideradas necessárias pelo setor competente.

**04. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

**4.1.** O contrato não ensejará direito a reajuste.

**05. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O prazo de execução é de **06 (Seis) meses**, do dia **27 de junho de 2024** até o dia **27 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos de 06 (Seis) meses, até o limite legal, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.2.** O início deve se dar a partir do dia 27.06.2024.

**5.3.** Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

**06. CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS:**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

**02.001.04.122.0001.2.004.** - Manutenção Encargos do Gab. Do Prefeito.

Reduzido (18) - 1500000 - 390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor do período R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

1	999835	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO PARA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM PERANTE OS ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, ASSIM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE TODA A ASSESSORIA JURÍDICA NECESSÁRIA PARA A DEFESA DOS INTERESSE DA MUNICIPALIDADE EM MATÉRIAS AFETAS.	MES	6	R\$ 13.000,00	R\$ 78.000,00
---	--------	--	-----	---	---------------	---------------

**07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:**

**7.1.** O prazo de vigência deste Instrumento será de até 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

Avenida: Brasil, Nº 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arnps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arnps@paranatinga.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**7.2.** A duração deste Contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei n. 14.133/2021.

**7.2.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**08. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**8.1.1.** Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

**8.1.2.** Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

**8.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei nº14.133/21.

**09. CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS:**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação de sanções, de acordo com o previsto no art. 156 da Lei nº14.133/21, e ainda;

**9.1.1.** Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

**9.1.2.** Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 10.1.1.

**9.1.3.** Advertência.

**9.1.4.** Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT.

**9.1.5.** Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**9.2.** O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

**9.3.** Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1.** Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

**10.1.1.** A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

**10.1.2.** A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

**10.1.3.** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

Avenida: Brasil. Nº 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arsps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arsps@paranatinga.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.2. Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:**

**10.2.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:**

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, nos termos da Lei 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do necessário para cumprimento do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

**10.2.2.** Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**10.3. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:**

**10.3.1.** Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

**10.3.2.** Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**10.4.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

**10.4.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Avenida: Brasil, Nº 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

- 10.4.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.4.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.4.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.4.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.4.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.4.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.4.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.4.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.4.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.4.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.4.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.5.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Avenida: Brasil, N° 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**10.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.8.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** O CONTRATADO será responsabilizado por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato o Município.

**11.2.** As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

**11.3.** O CONTRATADO deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pelo Município ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando

Avenida: Brasil, Nº 1.900, Bairro: Centro, Paranatinga – MT, Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária às cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores do Município.

**11.4.** O CONTRATADO se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

**11.5.** O CONTRATADO declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

**11.6.** Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo CONTRATADO, tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá o Município, a seu exclusivo critério, denunciar imediatamente o presente contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

**11.7.** O CONTRATADO não poderá utilizar o nome do Município em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

**11.8.** O CONTRATADO não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Município, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

**11.9.** O CONTRATADO, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

**11.10.** Efetivada a rescisão contratual, o CONTRATADO deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede do Município, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de representação perante o órgão de classe.

**11.11.** É vedado ao CONTRATADO transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras da Secretaria da **CONTRATANTE**, observados os artigos 140 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Avenida: Brasil, N° 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**12.1.1.** O responsável pelo setor mencionado no item 12.1 atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

**12.1.1.1.** Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 450 de 14 de novembro de 2023**, os servidores **Edinaldo Pedro Ferreira da Silva Filho** – Matrícula nº 7002, e **Francielle Alves Pereira** – Matrícula nº 7022, ambos lotados e representando a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.

**12.1.2.** Após a conferência realizada pelo setor competente, averiguando a qualidade e quantidade do serviço prestado, o mesmo atestará o recebimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

**12.1.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor competente.

**12.2.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS:**

**13.1.** Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**13.1.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**13.2.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**13.3.** A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**13.3.1.** Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO:**

**13.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

Avenida: Brasil, Nº 1.900. Bairro: Centro. Paranatinga – MT. Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Elegem as partes do Foro da Comarca de Paranatinga - MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

15.2. E assim sendo, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) via de igual teor, para um só efeito legal.

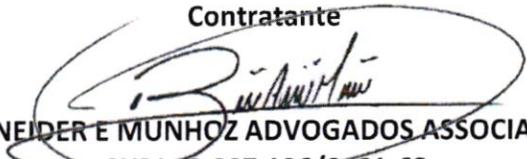
Paranatinga-MT, 27 de junho de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT**

**CNPJ 15.023.971/0001-24**

**Josimar Marques Barbosa**

**Contratante**

  
**SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ 22.807.196/0001-63**

**Rony de Abreu Munhoz**

**Contratada**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Avenida: Brasil, Nº 1.900, Bairro: Centro, Paranatinga – MT, Cep: 78870-000  
Telefone: (66) 3573-1329. E-mail: [contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br](mailto:contratos.arps@paranatinga.mt.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Rony De Abreu Munhoz.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código B928-BFB4-7375-49E8.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B928-BFB4-7375-49E8> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: B928-BFB4-7375-49E8**



### Hash do Documento

7892CE9D99837BFFFF28B6BA6E2FE9854530A228C14800C8F7080CA0ADEAE0E1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2024 é(são) :

Rony De Abreu Munhoz - 010.178.181-42 em 03/07/2024 16:24

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT E A VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

**O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.997/0001-72, com sede administrativa situada á Av. Cerejeiras nº 90, Fidelândia, na cidade de Rio Branco - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN**, brasileiro, empresário, residente na Avenida dos Imigrantes, 1444, Bairro Vila dos Operários, CEP: 78275-000, na cidade de Rio Branco - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. \*\*\*\*\*-85 SEJUSP-MT e inscrito no CPF sob nº \*\*\*.657.501-\*\*, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita sob CNPJ nº. **21.944.357/0001-06**, localizado na Rua Arnaldo de matos, nº 51. Centro sul, em Cuiabá/MT, CEP 78.020-005, representada neste ato pela sr<sup>a</sup> **EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº 935531 SSP/MT, inscrita sob o CPF nº\*\*\*.343.541-\*\*, OAB/MT 01619605 residente na Rua Araça, nº 35, C.R Florais do Valle, Cuiabá-MT, CEP, 78048-907 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entere si o presente Contrato, regido pela Lei nº. 14.133/21 e suas respectivas alterações epelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. A administração pública do Município de Rio Branco busca, por meio deste contrato tem a necessidade de contratação de uma Sociedade de



Advogados para prestação de serviços de assessoria jurídica em Direito Público e Administrativo. O objetivo é subsidiar os trabalhos de gestão e administração municipal, assegurando a conformidade legal e eficiência nas ações da administração pública.

1.2.

2.1. A aquisição do objeto deste contrato origina-se de processo de inexigibilidade de licitação sob o nº 002/2025, com fulcro no art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/21, comratificação da autoridade competente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A execução será realizada pela empresa **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita sob CNPJ nº. **21.944.357/0001-06**, com entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, conforme condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. A vigência do presente contrato terá prazo de ( 1 ano) de vigência, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade, em concordância com a legislação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SE SUJEITAM AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS

4.1. As partes declaram sujeitas às normas da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, legislação esparsa atual e posterior, e as cláusulas deste Contrato.

4.2. Aplica-se subsidiariamente a este contrato as disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/02), Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), e outras normas que tratem especificamente do objeto deste instrumento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



- 5.1. O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).
- 5.2. O pagamento será efetivado em 12 parcelas de R\$12.000,00 (Doze mil reais)
- 5.3. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a(s) fatura(s) e a(s) nota(s) fiscal(is) competente(s).
- 5.4. Valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS EXTRAVALOR**

6.1. No valor descrito no item 5.1 da cláusula anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, hospedagem, alimentação, transporte, entre outros mais que forem necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação, tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

**Órgão: 002 – Gabinete do Prefeito**

**Unidade: 002 – Assessoria Jurídica**

**Projeto atividade: 2003 – Manutenção e encargos com a Assessoria Jurídica**

**Elemento de despesa: 3.3.90.00.00 (18) – Aplicações Diretas**

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.7. Comunicar ao(à) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impossibilite a execução dos serviços;
- 8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer



tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**8.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**8.11.** Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e/ou instrumento congêneres.

**8.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições mínimas exigidas para habilitação de fornecedores em comprar/aquisições públicas.

**8.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações privilegiadas obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato.

**8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações).

**8.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto;
- 9.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.
- 9.11. A fiscalização e acompanhamento de todas as fases do contrato será feita pela CONTRATANTE, a qual nomeará um servidor para fiscalizar a execução deste contrato

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

administrativo.

10.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas



neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.1333/21

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 158 do mesmo diploma legal.

10.3. A rescisão antecipada deste contrato, sem justificativa plausível, gerará para a parte Contratante o direito de multar a Contratada, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados a outra parte.

10.4. O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato gerará multa;

10.5. Qualquer comunicação de rescisão deverá ser feita por escrito, com antecedência

mínima de 03 (três) dias.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e seguintes e o que forem correlatos com o objeto deste contrato;

11.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2 e 10.4.

11.3. Em caso de rescisão prevista no art. 137, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa a que alude o item 10.3 e 10.4.



PREFEITURA DE  
**Rio Branco**

*Cuidando da nossa gente e do que é nosso!*  
GESTÃO 2025/2028



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio Branco – MT, 24 de Fevereiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT**

CNPJ:15.023.997/0001-72

**PABOLLOVICTOR BATISTA SIMAN**

CPF:\*\*\*.657.501-\*\*

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

Contratante



PREFEITURA DE  
**Rio Branco**

*Cuidando da nossa gente e do que é nosso!*  
GESTÃO 2025/2028



EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172 Assinado de forma digital por EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES:69034354172

**VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ nº. 21.944.357/0001-06

**EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES**

CPF nº\*\*\*.343.541-\*\*

CONTRATADO

**Testemunhas:**

1 Pedro Pereira Mota

RG. Nº\*\*\*\*\*-65

CPF: \*\*\*.453.561-\*\*

2 \_\_\_\_\_

RG. Nº \_\_\_\_\_

CPF:

**Fiscal de Contrato:**

Pedro Barbosa de Souza

RG \*\*\*1329-\*

Matricula: 57